



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 de novembro de 1988

Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

CÓDIGO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, designada pela Assembleia Geral da Seção Sindical de Pernambuco (SINDSIFPE – S.S. SINASEFE) realizada em 08 de setembro de 2025 faz conhecer o Código Eleitoral para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do biênio de 2026 a 2028 nos termos do Regimento Interno da referida Seção, em especial do Título IV – Capítulo II (Código Eleitoral) e nos termos do Estatuto do Sinasefe Nacional e aprovado na Assembleia Geral da Seção Sindical de Pernambuco.

Art. 1º. O Código Eleitoral dispõe acerca dos prazos, instâncias e procedimentos a serem aplicados ao processo eleitoral pela comissão designada para este fim. **O processo eleitoral atual, 2026, ocorrerá de forma online através do sistema *BisaWeb*.**

Parágrafo Único: O Código Eleitoral é parte integrante do Regimento Interno do SINDSIFPE – S.S. SINASEFE.

Art. 2º – As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal deste SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE realizar-se-ão a cada dois anos, convocada pela Diretoria Executiva.

Art. 3º - Somente poderá candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal o/a filiado/a que atenda o seguinte requisito:

Parágrafo 1º - Somente poderão votar e ser votados os/as filiados/as rigorosamente em dia com suas obrigações regimentais.

Parágrafo 2º – Os/As eleitores/as poderão apresentar quaisquer provas admitidas em direito atestando sua condição de filiado quite com suas obrigações regimentais.

Art. 4º – Os membros que comporão a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal deste SINDSIFPE - S.S. - SINASEFE serão eleitos em processo eleitoral único, de acordo com o que preceituam o artigo 34 e seus parágrafos e todos os constantes do Regimento Interno e neste código eleitoral.

Art. 5º. Em Assembleia Geral deverá ser eleita uma Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, para coordenar o processo eleitoral



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fundado em 11 de novembro de 1988

Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

da Direção Executiva e do Conselho Fiscal, de acordo com o Código Eleitoral, eleitos em Assembleia Geral, convocada para o fim específico 180 dias antes das eleições.

Art. 6º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar e executar o processo eleitoral para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDSIFPE - S.S. - SINASEFE S.S. SINASEFE;
- II. Divulgar as regras eleitorais que regerão as eleições afixando-as em local público e de fácil acesso para os filiados;
- III- Credenciar os fiscais de votação e de apuração;
- IV- Zelar pelo andamento do processo eleitoral em todas as suas fases;
- V- Proclamar os resultados da eleição;
- VI - Empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos;
- VII -Decidir e julgar as impugnações e recursos interpostos.

Parágrafo 1º - O Código Eleitoral deverá ser publicado num prazo limite de 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Parágrafo 2º - É vedada a candidatura dos membros da Comissão Eleitoral, em qualquer uma das eleições.

Art. 7º. Quando duas ou mais chapas concorrerem ao pleito, a Comissão eleitoral deverá promover debate(s) entre as chapas concorrentes, que será realizado seguindo os seguintes procedimentos:

- a) O número e canal de transmissão dos debates deverão ser acordados pelas chapas;
- b) O mediador do debate será obrigatoriamente um membro da Comissão Eleitoral;
- c) Somente participarão do debate até três concorrentes por chapa;
- d) O tempo necessário para o debate será estabelecido na programação deste;
- e) As demais regras do debate serão propostas pela Comissão Eleitoral e apreciadas por Assembleia Geral Extraordinária.
- f) O(s) debate(s) ocorrerá(ão) em canal(is) de transmissão(ões) e horário(s) definido(s) pela Comissão Eleitoral e deverá ser filmado e disponibilizado à base do SINDSIFPE - S.S. - SINASEFE;



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 de novembro de 1988

Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

g) Os debates ocorrerão apenas de forma online.

Art. 8º. A Diretoria Executiva garantirá todo o aparato necessário para viabilizar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 9º – As inscrições para concorrerem às eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, obedecerão às seguintes disposições:

I. O número de inscritos em cada chapa, para a Diretoria Executiva, será igual ao número de cargos mais quatro suplentes;

II. Cada chapa deverá relacionar seus componentes com os respectivos cargos;

III. Só poderão fazer parte de chapas os filiados rigorosamente em consonância com o parágrafo §1º do artigo 34 do Regimento Interno;

IV. Não poderá haver repetição de nomes nas chapas apresentadas;

V. As chapas serão identificadas por números inteiros positivos, na ordem de inscrição a partir do número 1 (um);

VI. Havendo apenas uma chapa inscrita para a Diretoria Executiva, esta será divulgada e identificada como Chapa Única.

Art. 10. Uma única chapa concorrente ao pleito será eleita para a Diretoria Executiva.

Art. 11. Os candidatos eleitos a conselheiros(as) fiscais serão definidos em ordem decrescente de número de votos.

Art. 12. O Processo Eleitoral será executado pela Comissão Eleitoral designada em Assembleia Geral do Sindicato do SINDSIFPE - S.S. - SINASEFE.

Art. 13. O prazo para registro das candidaturas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal será de cinco dias úteis, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, mediante formulário online preenchido, devendo a Comissão emitir e-mail de recibo. A primeira chapa a registrar-se será numerada a partir do número 1 (um) e assim sucessivamente.

Art. 14. As inscrições concorrentes à Diretoria Executiva, deverão relacionar tantos candidatos quantos forem o número de cargos mais quatro suplentes.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 de novembro de 1988

Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Parágrafo 1º - Todos os candidatos deverão se ater ao artigo 78 e seus incisos, para efeito de participação em chapas concorrentes à Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Nenhum filiado poderá se inscrever em mais de uma chapa nem para mais de um cargo.

Parágrafo 3º - As inscrições das chapas à Diretoria Executiva devem conter, dos 15 (quinze) membros, no mínimo 8 (oito) mulheres, conforme determina o Art. 55 inciso III do Estatuto do Sinasefe Nacional.

Art. 15. O Conselho Fiscal será eleito no mesmo dia que eleger a Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A candidatura para o Conselho Fiscal será individual e considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos na eleição;

Parágrafo 2º - O(A) presidente(a) do Conselho Fiscal será o(a) candidato(a) mais votado(a), e em caso de empate na votação, o(a) mais idoso(a).

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento, falta ou renúncia do(s) membro(s) titular(es), assumirá o suplente com maior número de votos.

Parágrafo 4º - Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e dois suplentes.

Art. 16. O registro previsto no artigo 45 e seu parágrafo único, do Regimento Interno do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE, deverá ser solicitado em requerimento apropriado, e contendo: nome completo do candidato, data de nascimento, por cargo pretendido, inclusive os de suplentes, a indicação do representante junto à Comissão Eleitoral e uma denominação de chapa (ANEXO II).

Parágrafo Único - Deverá ser anexado ao requerimento, uma declaração de aceitação do representante da(s) chapa(s) junto à Comissão Eleitoral (ANEXO III para Diretoria Executiva e ANEXO IV para Conselho fiscal), assinada por qualquer um dos candidatos.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 de novembro de 1988

Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Art. 17. A comissão eleitoral publicará, conforme data prevista no cronograma (ANEXO I), as chapas inscritas concorrentes à Diretoria Executiva e os nomes inscritos para o Conselho Fiscal, em sítio do SINDSIFIPE.

Parágrafo 1º - Da data da publicação narrada no caput será aberto prazo de 48 horas para apresentação de pedido de impugnação, acerca dos candidatos e/ou das chapas concorrentes ao pleito eleitoral vigente.

Parágrafo 2º - Havendo impugnação como previsto no parágrafo primeiro, o representante da chapa ou o candidato ao Conselho Fiscal será notificado para que possa apresentar defesa em 24 horas a contar da data do recebimento da notificação.

Art. 18. A comissão eleitoral terá o prazo de 48 horas para julgar os pedidos de impugnação previstos no parágrafo primeiro do Art. 17º e parágrafo segundo do Art. 49º do Regimento Interno do SINDSIFIPE – S.S.- SINASEFE, lavrando a ata com registro nominal das chapas e seus respectivos candidatos e o registro nominal dos candidatos ao Conselho Fiscal, publicando no sítio do SINDSIFIPE todos os aptos para concorrerem à eleição vigente.

Art. 19. Havendo desistência de candidaturas, os representantes de chapas junto à Comissão Eleitoral, terão prazo máximo de dois dias úteis para requererem a inclusão de substitutos.

Parágrafo 1º - Não poderá haver desistência de mais de seis candidatos para a Diretoria Executiva. Qualquer número que supere o aqui previsto, implicará na impugnação da chapa e no cancelamento do registro.

Parágrafo 2º - A impugnação de candidaturas poderá ocorrer em casos de desobediência ao artigo 88 do Regimento Interno, aos seus incisos ou a este Código Eleitoral.

Parágrafo 3º - Quaisquer recursos impetrados pelas chapas referentes à desistência ou impugnação, serão julgados pela Comissão Eleitoral, que emitirá parecer em até 48 horas após o protocolo de recebimento dos recursos.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido o prazo de 20 dias úteis, a partir do 1º dia após a divulgação das chapas aptas ao pleito, prevista no artigo 50 do Regimento Interno do SINDSIFIPE – S.S. SINASEFE, como o período das campanhas eleitorais.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 de novembro de 1988

Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Parágrafo 5º - Quaisquer manifestações via panfletos, cartazes, folders ou outros similares que signifiquem ou sugiram atos de campanha eleitoral e que venham a ocorrer antes do prazo previsto pelo parágrafo anterior, implicará na impugnação da(s) chapa(s) envolvida(s).

Art. 20. Se decorrido o prazo previsto no artigo 45 do Regimento Interno do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE, não houver sido efetuado nenhum registro de chapa ou candidato ao Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral promoverá, dentro de 48 horas úteis, uma nova convocação, permanecendo válido tudo que consta no Código Eleitoral.

Art. 21. Será entregue a cada representante de chapa de forma online, uma cópia atualizada da relação de todos os filiados aptos a votar do SINDSIFPE - S.S. SINASEFE.

Art. 22. O voto é secreto e será exercido mediante chave eletrônica que será enviada por e-mail ao filiado(a) no dia anterior ao pleito.

Parágrafo 1º - A chave eletrônica é intransferível.

Parágrafo 2º – Os/as filiados/as que desejarem atualizar o seu e-mail no cadastro, deverão enviar solicitação formal para o e-mail da comissão eleitoral: eleicoes.sindsifpe26@gmail.com, com cópia para a seção sindical sindsifpe@gmail.com até 48h após a divulgação da lista de filiados/as aptos/as a votar (ANEXO I)

Parágrafo 3º - A chave de votação será enviada para o e-mail da base de dados da seção ou para o e-mail institucional.

Art. 23. A tela digital indicará os nomes das chapas concorrentes e a foto do respectivo candidato ao cargo de primeiro coordenador.

Parágrafo Único - As cédulas digitais de votação para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão independentes.

Art. 24. A votação eletrônica será iniciada às 9:00 e se encerrará às 18:00, horário de Brasília.

Parágrafo Único - A lista de votação será providenciada pela Comissão Eleitoral.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 de novembro de 1988

Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Art. 25. Ao término da votação, a comissão eleitoral lavrará a respectiva Ata, que deve conter o número de votantes, o número de votos, os protestos e as eventuais ocorrências.

Art. 26. Os eleitores, após a finalização do registro do voto no sistema eletrônico, receberão e-mail com a confirmação do voto.

Art. 27. A apuração dos votos será executada em local designado pela Comissão Eleitoral, sendo permitido apenas um representante por chapa no local de apuração.

Art. 28. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, será proclamada vencedora aquela cuja soma das idades de seus componentes seja a maior.

Art. 29. A Comissão Eleitoral divulgará seus atos através de quadro de avisos, mensagens eletrônicas, sítios na internet e outros meios que julgar necessários.

Art. 30. A posse dos eleitos dar-se-á em solenidade convocada para este fim, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em até 07 dias após o dia das eleições.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, num prazo máximo de 48 horas, comunicará por escrito ao SINASEFE Nacional e em seu sítio a posse dos eleitos.

Art. 31. Havendo chapa única inscrita para este pleito a eleição ocorrerá por aclamação em assembleia.

Art. 32. Havendo até 5 (cinco) candidatos à eleição do Conselho Fiscal, esta será feita por aclamação em assembleia.

Parágrafo Único - Em primeira reunião de Conselho Fiscal, este deve definir quem será o presidente e os titulares do Conselho.

Art. 33. Em caso de chapa única e até cinco candidatos ao Conselho Fiscal, a assembleia para eleição por aclamação e posse tem como previsão ser realizada no dia 01 de abril de 2026.

Art. 34. As notificações para fins eleitorais e comunicações gerais da comissão eleitoral serão realizadas pelo correio eletrônico: eleicoes.sindsifpe26@gmail.com



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 de novembro de 1988

Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Parágrafo Único: Será de responsabilidade exclusiva dos representantes de chapas e candidatos ao Conselho Fiscal das informações repassadas à Comissão Eleitoral.

Art. 35. Caso sejam necessárias alterações neste regimento em função de adaptações tecnológicas, esta assembleia confere a comissão eleitoral plenos poderes.

Parágrafo Único - Sendo necessário o lavramento de ata, comunicação das chapas concorrentes e candidatos ao conselho fiscal e divulgação de tal ato em sítio eletrônico.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos e publicados pela Comissão Eleitoral

Recife, 25 de fevereiro de 2026.

Comissão Eleitoral / Membros titulares

Alane Karine Dantas Pereira (Campus Igarassu)

Marina Jacinto da Silva Oliveira (Campus Cabo de Santo Agostinho)

Hugo Leonardo Coutinho Dantas (Campus Igarassu)

Taciana Ferreira Soares (Campus Barreiros)

Maria Helena Santos Almeida

(Campus Igarassu)



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fundado em 11 de novembro de 1988

Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Eventos	Data
Divulgação do Código Eleitoral	25 de fevereiro de 2026
Publicação da lista de filiados(as) aptos(as) ao voto	26 de fevereiro de 2026
Homologação da lista de filiados(as)	Até 48h após a publicação da lista de aptos(as) ao voto
Inscrição das chapas e membros ao Conselho Fiscal	02/03 a 22/03 de 2026
Publicação das chapas concorrentes à Diretoria Executiva e os nomes inscritos para o Conselho Fiscal	23 de março de 2026
Impugnação de candidatos e/ou das chapas concorrentes	Até 48h da data de publicação das chapas concorrentes
Notificação de candidatos e/ou das chapas impugnadas	Até 24h após a impugnação junto à Comissão eleitoral
Defesa das impugnações	Até 24h após o recebimento da notificação de impugnação pelo(a) representante da chapa ou candidato ao conselho fiscal
Resultado do julgamento de impugnação e Homologação das chapas inscritas e dos membros ao Conselho Fiscal	Até 48h após o registro das defesas de impugnações
Campanha Eleitoral	01/04 a 30 de abril de 2026
Eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal	04 de maio de 2026
Assembleia de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, PREVISTA	11 de maio de 2026
Em caso de chapa única e até cinco candidatos ao Conselho Fiscal, a assembleia para eleição por aclamação e posse está prevista para	01 de abril de 2026



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 de novembro de 1988

Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITE DO (A) CANDIDATO (A) DE CHAPA E DADOS PESSOAIS ¹

Eu, _____

_____, nascido em, ____ / ____ / ____, servidor (a) público federal Lotado (a)

_____, matrícula

Siape _____, RG nº _____ órgão expedidor _____,

CPF _____, PIS/PASEP _____, residente no endereço

CEP _____, telefone () _____, e-mail:

_____, declaro para fins de

identificação que estou candidato na chapa

_____ ao cargo de

_____.

Recife ____ / ____ / _____.

Assinatura do (a) Candidato (a)

¹Cada candidato (a) deve preencher a sua, a qual deverá ser enviada para o e-mail da Comissão Eleitoral pelo representante da chapa no ato da inscrição.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 de novembro de 1988

Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PARA SER REPRESENTANTE DA CHAPA

Eu, _____
_____, nascido em, ____/____/____, servidor (a) público federal Lotado (a)
_____, matrícula Siape _____,
RG nº _____, órgão expedidor _____,
CPF _____, PIS/PASEP _____, residente no endereço
_____,
CEP _____, telefone () _____,
e-mail: _____,

declaro para fins de identificação que aceito ser o representante da chapa

_____ para dirimir
quaisquer demandas junto a comissão eleitoral.

Recife ____ / ____ / _____.

Assinatura do (a) Candidato (a)



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 de novembro de 1988

Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PARA SER REPRESENTANTE DA CHAPA

Eu, _____
_____, nascido em, ____/____/____, servidor (a) público federal Lotado (a)
no _____, matrícula _____ Siape
_____, RG nº _____ órgão expedidor
_____,
CPF _____ PIS/PASEP _____
_ residente _____,
CEP _____, telefone() _____,
e-mail: _____, declaro para os
devidos fins, que desejo concorrer à eleição do Conselho Fiscal da Diretoria Executiva
do SINASEFE – Seção Sindical de Pernambuco, biênio de 2026 a 2028. Mediante a
inscrição, estou ciente do Código Eleitoral estabelecido para este processo eleitoral.

Recife-PE, ____/____/____.

Assinatura do (a) candidato (a) ao Conselho Fiscal